



LEI ORDINÁRIA Nº 381

de 11 de março de 1976

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINA TERMO DE AJUSTA COM A CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º..

Fica o chefe do Executivo Municipal de Jardim, autorizado funcionar termo do Ajunto, para concreção do Programa de Educação e Asse "Limentar ao Escolar" de Alimentação Escolar (C.N.A.E), do Ministério de Educação e Cultura e Prefeitura Municipal de Jardim-MT, no corrente ano letivo (1976).

Parágrafo único. . *O Termo de ajuste de que trata êste órgão, será para atendimento à 2.500 alunos do 1º grau, pagará o Município a cota por capita de 5,00 (cinco cruzeiros) por aluno.*

Art. 2º.. *As despesas decorrentes com o cumprimento do percento Lei, correrão à conta da verba próprio ajuda Setor de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social 3120 Material de Consumo.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na dada de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

Secretaria da Prefeitura Municipal de Jardim, 11/03/76.

ERALDO DA SILVA*Prefeitura Municipal*

Lei Ordinária Nº 381/1976 - 11 de março de 1976

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em